



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1951

ANO XI — Nº 32

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1969

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 7.2.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Aumento de capital*

SP-11-69 — Bank of London & South America Limited — De NCr\$ 25.236.906,76 para NCr\$ 26.416.673,29.

*Retificações*

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 10 do corrente, na Resolução nº 108, no item I:

Onde se lê: ... de boa técnica, mantenham índice...

Leia-se: ... de boa técnica bancária, mantenham índice...

No item IV:

Onde se lê: ... autorizadas pelo Banco Central, nos limites...

Leia-se: ... autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos limites...

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

No mesmo Diário, na Resolução número 109, no item I:

Onde se lê: ... denominação "Debêntures Conversível em Ação" e dos...

Leia-se: ... denominação "Debênture Conversível em Ação" e dos...

Onde se lê: ... do Decreto-lei número 6.267, de...

Leia-se: ... do Decreto-lei número 2.627, de...

Na letra "d" do item I:

Onde se lê: ... emitidas por debêntures conversível, ou ...

Leia-se: ... emitidas por debênture conversível, ou ...

Na letra "e" do item I:

Onde se lê: ... das ações atribuíveis ao titular...

Leia-se: ... das ações atribuíveis ao titular...

Na letra "d" do item V:

Onde se lê: ... exemplar do opsceto ou folheto...

Leia-se: ... exemplar do prospecto ou folheto...

No item VI:

Onde se lê: ... representa obrigações de arrendo, em dinheiro...

Leia-se: ... representa obrigação de pagamento, em dinheiro...

No item IX:

Onde se lê: IX — A conversão de debent s em ações...

Leia-se: ... IX — A conversão de debêntures em ações...

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Despachos do Diretor

De 10.2.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) *Alteração contratual — mudança de denominação:*

A-68-523 — Norsul Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

Instrumento de 29.12.67, adotada a denominação INVEST-VAL — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

b) *Autorização para funcionar:*

A-67-4012 — Raymundo Ferreira Santos — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio

Salvador (BA).

A-68-323 — C. S. Centro Sul — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. Curitiba (PR).

— SOIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

a) *Autorização para funcionar:*

A-69-51 — Terra — Companhia de Crédito Imobiliário

Fortaleza (CE).

b) *Instalação de dependência:*

A-69-51 — Terra — Companhia de Crédito Imobiliário. Em Teresina (PI).

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 569.1/68

Em 27 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do inciso B do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-125/63 e DNPVN-11.910/68, bem como o que ficou deliberado na sua 569ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 1968, resolve:

I — Autorizar, na forma do anexo anexo e rubricado, a majoração de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para NCr\$ 32.576,10 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e dez centavos) do orçamento aprovado pela Resolução nº 53.1/64, de 16 de janeiro de 1964, referente às obras de ampliação das instalações de bagagem a embarcar no Armazém IV — externo, no Porto de Santos, Estado de São Paulo, devendo a despesa correspondente, depois de comprovada em Junta de Tomada de Contas, ser incluída em conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos.

II — Tornar sem efeito o item II da Resolução nº 53.1/64, de 16 de janeiro de 1964 deste Conselho, uma vez que a despesa referida nesta Resolução será incluída no Capital Adicional da Cia. Docas de Santos seguindo, assim, de correr à conta do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 572.1/69

Em 7 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-15/68 e 195/68 e DNPVN-8.041/68 e 12.708/68 e o que solicitaram as Delegacias, nos Estados da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 572ª Reunião Ordinária realizada em 7 de janeiro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos áreas 1 e 2 situadas na Estrada do Porto Velho no Estado da Guanabara em nome do Espólio de Prudência Martins Sanches.

2 — Aforamento de terreno de marinha fração ideal nº 2/1757, situado na Paria de Icarai, 211, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em nome de Alberto José Zehni.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de janeiro de 1969. — H. Araujo Goes.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de dezembro de 1968. — H. Araujo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 571.2/69

Em 3 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5/66, tendo em vista o que ficou deliberado na sua 571ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de janeiro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder a Nair Stancato, servidora em exercício no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um adiantamento no valor de NCr\$ 300,00 (duzentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classificarem no seguinte item do artigo 2º das referidas Instruções:

"IV — O pagamento de despesas miúdas e de pequeno valor."

II — A despesa correrá a conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 01) Despesas Urgentes de qualquer natureza do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, em 3 de janeiro de 1969. — H. Araujo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 573.1/69

Em 10 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 7º, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2/66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-212/68 e DNPVN-15.233/68, bem como o que ficou deliberado na sua 573ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 1969, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$.. 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), e de seu reforço, no valor de NCr\$.. 1.352,75 (um mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), referentes ao fornecimento de 2 (dois) ecobatímetros, modelo DE-119-D Raytheon, pela firma Crudelitas Importadora e Exportadora Ltda.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 1969. — H. Araujo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 573.2/69

Em 10 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do inciso B do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-130-68 e DNPVN-14.104-66, bem como o que ficou deliberado na sua 573ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 1969, resolve:

I — Autorizar a elevação do montante do orçamento aprovado pela Resolução nº 308.2/66, de 10 de junho

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de 1966, deste Conselho, referente à construção de uma instalação de embarque e recebimento de cereais, no Pôrto — Estado de São Paulo, de NCr\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros novos) para NCr\$ 360.219,13 (trezentos e sessenta mil, duzentos e nove cruzeiros novos e treze centavos), valor este contabilizado pela Companhia Docas de Santos, para o fim de permitir sua inclusão no seu Capital Adicional.

II — Condicionar a inclusão da despesa contabilizada no Capital Adicional da referida Empresa à sua verificação em tomada de contas regulamentar.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 1969. — H. Araujo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 574.1/69

Em 14 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-78-68 e DNPVN-4.794-68, bem como o que ficou deliberado na sua 574ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1969, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a cessão do material objeto da Resolução número 501.2/68, de 3 de maio de 1968, retificada pela de nº 528.6/68, de 2 de agosto do mesmo ano, ambas deste Conselho, ao Museu Nacional.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 1969.

#### RESOLUÇÃO Nº 575.1/69

Em 17 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-222,

de 1968, 6-69, 7-69 e 8-69 e DNPVN 13.722-68, 15.691-68, 14.895-68 e 15.797 de 1968 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, Pará, Ceará e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 575ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea C do Artigo 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos da marinha:

1 — acrescidos de marinha situados na Praia do Jequiá, junto ao nº 25, na Ilha do Governador, Estado da Guanabara, em nome da Importadora e Exportadora Brasileira de Produtos do Mar Ltda.

2 — aforamento do terreno de marinha situado na Rua Angelo Custódio nº 437, no Estado do Pará, em nome de Opfir Alves da Silva.

3 — revigoração de aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Praia de Iracema, no Estado do Ceará, em nome de Ana de Oliveira Lopes.

4 — acrescido de marinha situado na freguesia de Afogados, lotes números 9,10,11,22,23,24,25, e 26 da Quadra "L", do loteamento "Sítio da Barreleta", em Boa Viagem, no Estado de Pernambuco, em nome de Ary Drummond Haack.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 1969.

#### RESOLUÇÃO Nº 376.1-69

1969. — H. Araujo Goes.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso B, alíneas 1, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN nº 321-67 e DNPVN nº 12.068 de 1967, bem como o que ficou deliberado na 576ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 1969, resolve:

I — Retificar os termos da Resolução nº 451.3-67, de 7 de novembro de

1967, homologada pela Portaria Ministerial nº 1.281, de 8 de dezembro de 1967, para o fim de declarar que a despesa da aquisição do terreno nela referido correrá à conta do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Santos e não do Fundo Portuário Nacional, como constou dos citados atos.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 1969.

1969. — H. Araujo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 578.1/69

Em 28 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN-1.021-69 e CNPVN-12-69, bem como o que ficou deliberado na reunião realizada em 28 de janeiro de 1969, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1969, o orçamento sintético do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de NCr\$..... 253.046.708,98 (duzentos e cinquenta e três milhões, quarenta e seis mil, setecentos e oito cruzeiros novos e noventa e oito centavos), na forma dos anexos que com esta baixam.

II — Aprovar o orçamento analítico correspondente ao orçamento referido no item anterior, na forma dos anexos que com esta baixam.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 1969. — H. Araujo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 578.2/69

Em 28 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos

CNPVN-13-69 e DNPVN-14.841-68, bem como o que ficou deliberado na sua 578ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 1969, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação, mediante concorrência pública, de um transbordador de carvão, pertencente ao acervo do Pôrto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

II — Determinar que o produto de alienação seja levado a crédito da conta "Reserva de Depreciação" do concessionário do referido pôrto.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 1969. — H. Araujo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 579.1/69

Em 31 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967,

Considerando que o presente Convênio justifica-se por ser provável, em futuro próximo, o aproveitamento do Rio Parnaíba como via navegável, destinada ao suprimento de vasta região isolada dos Estados do Piauí e do Maranhão,

Considerando, também, que se trata de definição portuária do Pôrto de Luís Correia, situado no Município do mesmo nome, ao complexo hidrográfico do Parnaíba e da viabilidade e possibilidade desse empreendimento, bem como da integração aos complexos ferroviário e rodoviário já existentes,

Considerando o que consta dos Processos CNPVN-11-69 e DNPVN número 13.068-68 e, finalmente,

Considerando o que ficou deliberado na sua 579ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 1969, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio nº 43-68, de 22 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial de 6 de janeiro corrente, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Piauí, para a realização de estudos e pesquisas no Pôrto de Luís Correia.

II — Determinar a lavratura do Termo Aditivo, para o fim de substituir, na cláusula nona, a palavra "dúvida" por "ação ou litígio." —

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 1969.

H. Araújo Goes.

**RESOLUÇÃO Nº 579.2/69**

Em 31 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 126-68 e DNPVN nº 829-68, bem como o que ficou deliberado na 579ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 51-68, de 9 de dezembro de 1968, que atendeu às modificações determinadas na Resolução nº 561.2/68, deste Conselho, ao aprovar, com ressalvas, o Termo de Contrato nº 21-68, de 24 de maio do mesmo ano, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a execução dos serviços de sondagens batimétricas em diversos portos do país. Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 1969. — H. Araújo Goes.

**RESOLUÇÃO Nº 579.3/69**

Em 31 de janeiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 5-69 e DNPVN 14.705-68, bem como o que ficou deliberado na sua 579ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 1969, resolve:

I — Aprovar projeto, especificações e orçamento, na importância de R\$ 746.900 00 (setecentos e quarenta e seis mil e novecentos e cruzes novos) que com esta baixa gelado e rubricado relativos à dragagem do canal de acesso ao Porto de Antonina, no Estado do Paraná.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 1969. — H. Araújo Goes.

**RESOLUÇÃO Nº 580.4/69**

Em 4 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 695-65 e DNPVN 12.688-68, bem como o que ficou deliberado na sua 580ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo de Cessão e Transferência nº 2-69, de 9 de janeiro do corrente ano, celebrado entre a COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem e a Companhia Carioca de Dragagens, com a intervenção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, cuja finalidade é ceder e transferir à Companhia Carioca de Dragagens, todos os direitos e obrigações resultantes do Termo de Ajuste de 16 de dezembro de 1965, bem como dos respectivos Aditivos, todos referentes à execução dos serviços de dragagem na baía do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Goes.

*Ata da 576ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes, Presidente.

Mario Paranhos Rohr, Diretor-Geral Substituto.

Manoel Poggi de Araújo, CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra, MM. Benjamim Eurico Cruz, MTFS. Waldomiro Rocha, BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo, CNT. Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima septuagésima sexta reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata — Lida e discutida é aprovada a ata da 575ª Reunião.

— Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN 321-67 referente à retificação da Resolução nº 451.3/67, de 7-11-67, referente à aquisição de um terreno na linha do Forte Augusto, no Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação da retificação apresentada, conforme proposta pela Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 576.1-69).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis lavrei e presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1969. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira. — H. C. de Araújo Goes. — Mario Paranhos Rohr. — Manoel Poggi de Araújo. — Julio Cesar de Almeida Dutra. — Benjamim Eurico Cruz. — Waldomiro Rocha. — Waldo Mario da Costa Araújo.

*Ata da 577ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes, Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo, CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra, MM. Benjamim Eurico Cruz, MTFS. Waldomiro Rocha, BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo, CNT. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima septuagésima sétima reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata — Lida e discutida é aprovada a ata da 576ª Reunião. — Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-356-68 referente ao projeto das obras de complementação dos viadutos de acesso à ponte sobre o Rio Paraíba — Campos RJ. Após alguns debates, o Sr. Diretor-Geral pede vistas a fim de complementar o processo. — Comunicações — O Conselheiro Luis Clóvis de Oliveira comunica que ontem foi assinado contrato entre a ENGEVIX e a Cia. Docas de Santos

para o estudo da viabilidade econômica para aproveitamento da margem esquerda do Porto de Santos e a escolha de uma das quatro soluções de acesso a esta área. O Conselheiro Julio Dutra comunica que o navio "Beni" naufragou nas proximidades do porto de Mucuripe. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrado os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira. — H. Araújo Goes. — Luis Clóvis de Oliveira. — Manoel Poggi de Araújo. — Julio Cesar de Almeida Dutra. — Benjamim Eurico Cruz. — Waldomiro Rocha. — Waldo Mario da Costa Araújo.

*Ata da 578ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes, Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo, CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra, MM. Benjamim Eurico Cruz, MTFS. Waldomiro Rocha, BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo, CNT. Joaquim Xavier da Silveira, FAC. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima septuagésima oitava reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata — Lida e discutida é aprovada a ata da 577ª Reunião. — Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-12-69, referente ao Orçamento do DNPVN para o exercício de 1969. Após alguns debates, o Relator da matéria vota pela aprovação dos Orçamentos Analítico e Sintético, conforme apresentados pela Direção-Geral e de acordo com parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 578.1/69). O Sr. Diretor-Geral propõe um voto de louvor à equipe que elaborou o presente Orçamento, bem como ao Relator da matéria, que é aprovado por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN-13-69 referente a baixa de equipamento instalado no Porto do Rio Grande (RS). O voto do Relator é pela aprovação da referida baixa, de acordo com parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 578.2/69). — Comunicações — O Conselheiro Luis Clóvis de Oliveira comunica que recebeu da firma PLANAVE o estudo de viabilidade técnico-econômico do pier de petroleiro do Porto de Mucuripe. Comunica, em seguida, que o CNPS concedeu um aumento de 24% aos portuários e já se acha em estudos no Departamento o aumento de tarifas para compensar esse acréscimo de despesas nos portos. Esclareceu, ainda, que sua orientação é no sentido de fazer com que o aumento das tarifas venha a restabelecer o equilíbrio financeiro dos portos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos, e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho

Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1969. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira. — H. Araújo Goes.

*Ata da 579ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.*

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes, Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo, CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra, MM. Benjamim Eurico Cruz, MTFS. Waldomiro Rocha, BNDE.

Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT. Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima septuagésima nona reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata — Lida e discutida é aprovada a ata da 578ª Reunião. — Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN-15/69, referente ao Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1969. O voto do Relator é pela aprovação do referido programa conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, entretanto o Conselheiro Poggi de Araújo solicita vista do mesmo para maior exame.

A seguir, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-11/69 referente ao Termo de Convênio nº 43-68 para estudos no Porto Luis Correia — PI. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em apreço tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, com a alteração da cláusula 9ª do mesmo. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 579.2/69). Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN-126/68 referente ao Termo Aditivo para a execução dos serviços de sondagens batimétricas, em diversos portos do País. Após alguns debates, o Relator da matéria vota pela aprovação do Termo Aditivo em tela, uma vez que o mesmo atendeu às modificações determinadas na Resolução 561.2/68, solicitando ainda sejam feitas as correções constantes do anexo do ofício P-928, pag. 38 do Processo DNPVN-829-68. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 579.2/69). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-5/69 referente ao projeto, orçamento e especificações para a dragagem do canal de acesso do Porto de Antonina, PR. O voto do Relator é pela aprovação dos referidos projeto, orçamento e especificações conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 579.3/69). — Comunicações — O Senhor Presidente lê a Portaria MT-1747 que homologou a Resolução 560.1/68 aprobatória do orçamento para estudo, da expansão do Porto de Santos (SP). O Conselheiro Luis Clóvis de Oliveira comunica que a Comissão criada para apreciação do novo logotipo do DNPVN já escolheu o emblema que representará esta Autarquia. Comunica em seguida, que o Sr. Ministro realizará uma reunião com o Diretor-Geral e Diretores desta Casa a fim de tratar de assuntos de interesse do DNPVN, sendo os principais os seguintes: o Ativo Imobili-

zado das Concessionárias de Portos, redução de receita do Porto de Santos em decorrência da saída do petróleo, criação das sociedades de economia mista, e obrigatoriedade de construção de eclusas nas futuras obras de barragem em rios constantes do plano de viação nacional, quer que sejam os fins que se destinam estas barragens. Ainda o Senhor Diretor-Geral comunica que assumirá a presidência da CENAT na próxima quinta-feira em São Paulo. Acrescenta que o Conselho da CBD está estudando a possibilidade de vir esta empresa a participar de um consórcio internacional com a finalidade de realizar serviços de dragagem em vários portos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira.*

**Ata da 580ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.**

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Góes, Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo, CMM.

Julio Cesar de Almeida Dutra, MM.

Benjamin Eurico Cruz, MTPS.

Waldemiro Rocha, BNDE.

Waldemar Mario da Costa Araujo, CNT.

Joaquim Xavier da Silveira, PAC.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada na Praça Mauá, número dez nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima octogésima reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob

a presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata — Lida e discutida é aprovada a ata da 579ª Reunião. — Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo para a relatar o Processo CNPVN-15-69 e 233 68 referentes a pagamento de terreno de marinha em nome da Cooperativa Agrícola Mista de Tamé Açu e outros. O voto do Relator é favorável ao pagamento, solicitados de vez que não intertorem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 580.1/69). A seguir, o Conselheiro Poggi de Araujo lê parecer referente ao Processo CNPVN-15/69 — Programa de Aplicação de Recursos do FFR-1969, o qual havia pedido vista em reunião anterior. O Relator da matéria, o Conselheiro Waldo Araujo, vota pela aprovação do referido programa conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 580.2/69). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN 91-63 referente ao reajustamento da tarifa do Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação do referido reajustamento conforme apresentado pela Direção-Geral e de acordo com o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 580.3/69). A seguir, o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-65-65 referente ao Termo de Cessão e Transferência de contrato de dragagem do Porto de Recife, PE. Após alguns debates, o Relator da matéria vota pela aprovação do Termo em tela, tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 580.4/69). — Comunicações — Com a palavra o Conselheiro Luis Clóvis de Oliveira declara que na parte referente a comunicações da 575ª Reunião, tendo sido publicado com incorreções a declaração feita pelo Conselheiro José Barreiros, cabia a seguinte ratificação: "O Conselheiro José

Barreiros comunica que o Sr. Ministro dos Transportes encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente da República projeto de Decreto sobre a remuneração do capital investido pela União nos portos". O Conselheiro Poggi de Araujo comunica que o Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante resumiu aquela presidência após período de férias. Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra, que comentou a respeito da criação do petróleo no Porto de Paranaguá, lembrando ao Sr. Diretor-Geral sobre o assunto. O Conselheiro Waldo Araujo comunica que o Assessor Jurídico do PIT solicitou pequeno prazo para apresentar parecer sobre a Reavaliação do Ativo Imobilizado das Concessionárias dos Portos. Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz propõe modificação nos dias de reunião que é aceita por unanimidade. A seguir, felicita o Sr. Diretor-Geral pela publicação no Informativo do DNPVN do Famoso Relatório de Graciliano Ramos, quando Prefeito de Palmeira dos Índios em 1930. Em seguida, o Sr. Presidente formula apelo ao Diretor-Geral do DNPVN, no sentido de determinar, quanto antes, o pagamento do adiantamento solicitado pelo Conselho para atender despesas urgentes de pronto pagamento, lembrando que o Colegiado se acha sem numerário para esse fim desde novembro último. Tomando em boa conta essa solicitação o Sr. Diretor-Geral promete verificar o que ocorre a respeito, para o fim de determinar providências, esclarecendo que, como todos sabem, no ano findo o DNPVN não recebeu verbas destinadas a Custeio, além disso, foi a Direção-Geral informada de que tais verbas só seriam liberadas no corrente ano no mês de abril. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1969. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 90 — Considerar aposentada, a partir de 20 de novembro de 1967, a Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Zila Galas Pimentel de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o 101, item II da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 91 — Exonerar, a pedido, a partir de 15 de janeiro de 1969, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 45.897, de 15 de abril de 1959, Geraldo Lustosa de Carvalho do cargo de Escriturário, nível 10.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 1.447-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no Boletim de Pessoal número 1 e no *Diário Oficial* da União nº 152, respectivamente, de 18 de abril de 1963 e 12 de agosto de 1963.

# CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,49

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade horária, referente à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Augusto Cesar de Oliveira Morgado (Prof. n.º 243-69).

Esta Comissão, designada pelo Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para examinar e julgar, nos termos da legislação vigente, a acumulação de dois cargos exercidos pelo Prof. Augusto Cesar de Oliveira Morgado, oferece, à vista dos elementos constantes deste processo, seu parecer conclusivo a respeito.

2. O exame e o conseqüente julgamento da acumulação de cargos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6.12.66, que o regulamentou o chamado Estatuto do Magistério Superior (Lei n.º 4.881-A, de 6.12.65), far-se-á com base em duas verificações distintas:

- a) correlação de matérias;
- b) compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis. A correlação há, portanto, de ser essencial e não meramente accidental, não podendo, por outro lado, ser presumida, exigindo prova estabelecida em dados objetivos.

4. No caso de que se trata, a correlação de matérias — manifesta-se evidente. Os cargos exercidos pelo Prof. Augusto Cesar de Oliveira Morgado, além de entre si congêneres, são tecnicamente dependentes. De fato, esse docente ministra, na Escola Naval e na Universidade Federal de Juiz de Fora, aulas de matemática superior, nas disciplinas Cálculo Infinitesimal e Cálculo Numérico, respectivamente, sendo a segunda uma aplicação complementar à primeira, na qual se apoia quase sempre.

5. Reconhece-se a compatibilidade de horário pela possibilidade do exercício dos dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho determinadas para cada um.

6. As declarações oficiais, contidas no processo, mostram que o Professor Augusto Cesar de Oliveira Morgado, além de cumprir a carga horária obrigatória a que está sujeito em ambos os cargos, o faz compativelmente, sem qualquer prejuízo para o duplo exercício da função docente, que exerce em regime normal de trabalho. Com efeito, na Escola Naval, seu horário, como professor efetivo, é de 8:30 às 12:30 horas, às terças e sextas-feiras. Na Universidade, seu trabalho, como professor contratado, realiza-se nas quartas e quintas-feiras, de 7:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30.

7. Não cabendo, neste caso, o exame de outros aspectos legais atinentes à referida acumulação, a Comissão, por unanimidade, julga que o Prof. Augusto Cesar de Oliveira Morgado pode exercer, cumulativamente, nas condições mencionadas, o cargo de professor efetivo da Escola Naval com o de regente contratado da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 31 de janeiro de 1969 — *Helio Siqueira Silveira* — Presidente — Relator — *Giacomo Benaimino Polito* — Membro. — *Eduardo Hippert* — Membro.

PROC. 2.121-68 — CLEONICE RAINHO THOMAZ RIBEIRO

PARECER

Há compatibilidade horária e correlação de matérias para efeito de acumulação dos cargos exercidos pela

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. Cleonice Rainho T. Ribeiro.  
a) Há perfeita correlação entre "Prática de Ensino" e "Introdução à Educação e Didática Teórica e Prática". Os objetivos são os mesmos: Formação técnica do Professor. As unidades abordadas coincidem.

b) Sobre compatibilidade horária, levando-se em consideração as declarações constantes de fls. 8 e 15 do presente processo, constata-se que os horários cumpridos são os seguintes:

Na Faculdade de Filosofia e Letras.  
2ª e 6ª feiras — de 13,00 às 15,00 horas.

3ª feira — das 7,00 às 8,00 e das 15,00 às 18,00 h.

4ª feira — das 7,00 às 8,00 e das 16,30 às 18,30 h.

5ª feira — das 7,00 às 9,00 e das 13,00 às 16, h.

sábado — das 10,00 às 12,00 h.

No Instituto de Educação de Juiz de Fora;

2ª feira — das 8,05 às 11,55 e das 19,25 às 22,20 hs.

3ª feira — das 9,15 às 11,55 e das 18,45 às 22,20 h.

4ª feira — das 9,15 às 11,55 h.

5ª feira — das 10,10 às 11,55 e das 20,20 às 22,20 h.

6ª feira — das 8,05 às 11,55 h.

sábado — das 7,10 às 8,25 hs.

Hé, portanto, compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 1968. — *Arlindo Ferreira de Menezes*. — *Antônio Benedito de Carvalho*. — *Wilson de Lima Bastos*.

No presente processo examina-se a possível acumulação por parte do Professor José dos Santos Botelho, dos cargos de Professor do Instituto de Laboratórios "Cândido Tostes" — JF, onde leciona "Noções de Economia e Administração" e o de Auxiliar de Ensino contratado, da Universidade Federal de Juiz de Fora, lecionando "História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil".

2. Por se tratar de exercício simultâneo de cargos de magistério a situação se enquadra, em princípio em uma das exceções à regra geral que veda a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 97 — item II da Carta Magna.

3. É evidente a existência de uma relação imediata e essencial entre "Noções de Economia e Administração" e "História Econômica-Geral e Formação Econômica do Brasil", pois, para bem lecionar esta, apreciando os aspectos econômicos dos fatos históricos não pode o professor prescindir dos conhecimentos daquela, principalmente quando examina e analisa, em toda extensão e profundidade, a formação econômica do Brasil.

4. Quanto aos horários, consta do processo serem, os seguintes:  
Na Faculdade de Ciências Econômicas da UFJF.

Segunda-feira: das 7:00 às 9:30 hs e das 16:00 às 17:30 hs.

Terça-feira: das 7:00 às 9:30 hs e das 16:00 às 17:30hs.

Quarta-feira: das 16:00 às 17:30 horas.

Quinta-feira: das 9:00 às 11:00 e das 16:00 às 17:30 hs.

Sexta-feira: das 8:00 às 11:00 e das 16:00 às 17:30 hs.

Sábado: das 7:00 às 8:00 hs.

No Instituto de Laticínios Cândido Tostes;

Segunda-feira: das 10:00 às 11:00 horas.

Quarta-feira: das 7:00 às 9:00 ho-

rá, pois, perfeita compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos.

5. Nestas condições, entendemos ser lícita a acumulação em que incorre o Prof. José dos Santos Botelho.

Juiz de Fora, 15 de janeiro de 1969. — *Cid Magalhães Carvalho* — Presidente. — *João Pedrosa Castelo*. — *Araldo Santim*.

Processo n.º 2.322-68 — Nancy Campi de Castro — Posse no cargo de Prof. Assistente EC.503-20 — Fafile.

A Comissão instituída por sua Magnificência, o Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para pronunciar-se sobre a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária para efeito de acumulação de cargos, referente ao assunto da posse da professora Nancy Campi de Castro no cargo de Professor Assistente EC.503.20—Fafile, expõe:

**Compatibilidade de Horários:** — Cumprindo horário de classes noturnas exclusivamente, em estabelecimento de ensino médio estadual, sediada nesta cidade, a professora supra citada goza de disponibilidade integral nos períodos letivos da manhã e tarde, de conformidade com o que documenta a folha de n.º 7, podendo atender perfeitamente às exigências horárias do cargo que pretende assumir.

**Correlação de Matérias:** — Na assistência da cadeira de Teoria da Literatura desde a época em que funcionava a Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora, também lecionava a cadeira de Português, como professora efetiva de Ensino Médio no Colégio Estadual, de Juiz de Fora, no segundo ciclo, cujo programa incide sobre a introdução das Literaturas Brasileira e Portuguesa, o que cumpriu até o ano de 1968 (documentado às folhas 5 e 7). Não bastasse a afinidade de seu magistério, em março de 1968, como detentora de bolsa de estudo, requereu licença até 31 de dezembro do mesmo ano, para especializar-se em Teoria da Literatura Portuguesa em Lisboa, Portugal, onde não só cumpriu intenso programa de atividades de nível superior relacionadas ao estudo da Literatura e Linguagem, como, também participou de notáveis pesquisas no campo literário. Por seu patente correlacionamento, ocioso se tornaria qualquer exame que tentasse o não entrelaçamento íntimo das disciplinas lecionadas, no absurdo de querer isolar uma língua de sua Literatura;

Donde o parecer:

Existe a compatibilidade de horários e é mais que patente a correlação de matérias, para efeitos de acumulação.

Juiz de Fora, 5 de dezembro de 1968. — *Manoel Barbosa Leite Filho* — Presidente. — *Iris Maestran*. — *Stella Regina Caneido de Freitas* — PARECER

A Comissão de Professores abaixo assinados, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Wilson Salomão, para opinar e dar parecer no processo que trata da acumulação de cargos do Doutor Ramón Expedito de Castro, chegou à seguinte conclusão, após estudar devidamente cada peça do processo:

1. O Doutor Ramón Expedito de Castro exerce, cumulativamente, os cargos de Médico Cirurgião do INPS e Professor Assistente de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina da UFJF.

2. Exige a Lei que, para que seja lícita a acumulação de dois cargos públicos, é necessário que haja afinidade de matérias e compatibilidade horária.

3. Afinidade há, no caso, considerando que o exercício da medicina é afim com o magistério, em qualquer especialidade — especialmente o exercício da cirurgia com o ensino da técnica cirúrgica.

4. Quanto à compatibilidade horária, vemos, dos documentos de fls. 15 e 16, a declaração dos seguintes horários:

a) *Fac. de Medicina* — de 2.ª a Sábado — de 13 às 16 horas;

b) *INPS* — diariamente — de 7 às 11 horas.

5. Pelo visto, há intervalo suficiente, de uma função para outra, para locomoção e almoço, considerando especialmente que o Doutor Ramón Expedito de Castro dispõe de condução própria.

6. Assim sendo, a Comissão é de Parecer que é lícita a acumulação de cargos de que trata o presente processo.

Juiz de Fora, 8 de janeiro de 1969. — *Hildegardo Rodrigues* — Pres. Rel. — *Walter Nascimento Campos* — *Amaury Teixeira Leite Andrade*.

## Faculdade de Farmácia e Odontologia

Processo 6.418-68 — Vera Lucia Colucci.

Exmo. Sr. Professor Dr. Gilson Salomão — Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor para emitir opinião sobre o processo n.º 6.418-68 é de parecer que é perfeitamente lícita a acumulação dos cargos da Professora Vera Lucia Colucci, de Auxiliar de Ensino contratada de Microbiologia, dessa Universidade, com o de Professora de Ensino Primário, do Grupo Escolar "Conego Joaquim Monteiro", de Matias Barbosa. Essa liceidade é válida no entender da Comissão, não só com relação aos horários declarados, a saber:

1.º Microbiologia: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras de 8 às 12 horas e 3.ªs e 5.ªs feiras de 8 às 11 horas;

2.º Ensino Primário: diariamente, das 18,30 às 21,30 horas; bem como no que se refere à compatibilidade de matérias, pois reconhece a Comissão, não há nenhum prejuízo para o ensino em ser a mencionada funcionária professora de ensino primário ao mesmo tempo que de Microbiologia, pelo contrário, havendo mesmo aproveitamento mútuo para as duas funções, visto que a referida professora terá cada vez mais aprofundados os conhecimentos de Higiene e Epidemiologia, tão úteis para uma mestra de escola primária, enquanto que, para a Cadeira de Microbiologia, o trato com crianças em idade escolar, trará sempre renovados subsídios sobre as várias moléstias infecciosas da infância.

Em 30.12.68. — *Paulo Torres* — *Renato de Carvalho Loures* — *Julio Cruz de Oliveira*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Vice-Diretor, no exercício da Diretoria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, usando de atribuição que lhe confere o inciso 9, art. 14, do Regimento Interno e de conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto n.º 35.477, de 30 de abril de 1954, resolve:

N.º 97 — Dispensar Maria Martins Gonçalves de Souza, Escriuturário, AF.202.10.B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da UFMG

lotada e em exercício nesta Faculdade, na função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 14.F, do mesmo Quadro do Pessoal, P.P. da U.F.M.G.

N.º 98 — Designar Maria Martins Gonçalves de Souza, Escriturário, AF.202.10.B, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente da UFMG, lotada e em exercício nesta Faculdade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Ensino símbolo 8.F, do mesmo Quadro de Pessoal, por ter-se aposentado Maria Luiza Moreira Magalhães, Oficial de

Administração, AF.201.12.A, que exercia a mesma função.

N.º 99 — Designar Jorge Demétrio Júnior, Datilógrafo, AF.503.7.A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotado e em exercício nesta Faculdade, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 14.F, do mesmo Quadro de Pessoal, em virtude de ter sido dispensada daquela função a funcionária Maria Martins Gonçalves de Souza.

N.º 100 — Designar Helena Coslho Lessa, Datilógrafa — AF.503.9.B, do Quadro Único do Pessoal, Parte Per-

manente da U.F.M.G., lotada e em exercício nesta Faculdade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação, símbolo 10.F, do mesmo Quadro de Pessoal, em virtude da Aposentadoria de Maria da Conceição Costa Fernandes, Técnico de Laboratório 14.B, que exercia a mesma função. — Roberto Junqueira de Alvarenga.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Vice-Diretor, no exercício da Diretoria da Faculdade de Medicina

da Universidade Federal de Minas Gerais, em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto número 35.447, de 30 de abril de 1954 e tendo em vista o Decreto número 51.391, de 10.1.62, resolve:

N.º 1 — Designar o Dr. Thadeu Pereira de Figueredo, Médico, Código TC.801, nível 22, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado nesta Faculdade, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Anestesia, símbolo 5.F, do mesmo Quadro de Pessoal. — Roberto Junqueira de Alvarenga.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-63

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

### RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 37-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de dezembro de 1968 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. A estrutura básica da Carteira de Operações de Natureza Social passa a ser a seguinte:

*Carteira de Operações de Natureza Social*

#### Gerência:

Seção de Expediente  
Serviço de Exame de Documentos e de Elaboração de Contratos  
Serviço de Estatística e Informações

Divisão de Inspeção  
Divisão de Orientação Técnica e de Análise de Projetos

Divisão de Estudos e Implantação de Projetos Especiais  
Divisão de Desenvolvimento de Execução de Projetos.

2. Aos setores especificados no item 1 compete:

2.1 — Carteira de Operações de Natureza Social:

a) promover a criação e o desenvolvimento de Companhias Habitacionais (COHABs) ou entidades semelhantes, de natureza predominantemente social, acompanhado permanentemente suas atividades;

b) estudar e analisar os convênios ou contratos com as entidades referidas na alínea a, os financiamentos que lhes possam ser concedidos e quaisquer outras medidas que digam respeito às relações entre o Banco e aquelas entidades;

c) estudar e implantar programas habitacionais que se relacionem com a natureza de atividades atribuídas à Carteira e, bem assim, exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

#### 2.2 — Gerência:

a) programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Carteira, reportando-se ao Diretor-Supervisor acerca do desempenho de suas atividades;

b) decidir quanto às matérias que sejam de competência da Carteira ou em relação a outras, desde que convenientemente munido dos instrumentos de delegação;

c) entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente do Banco ou com outras entidades, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informações de interesse comum;

d) desempenhar outras tarefas que sejam determinadas pelo Diretor-Supervisor.

#### 2.2.1 — Seção de Expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência e documentos;

b) requisitar e controlar o material utilizado pela Carteira;

c) exercer, de acordo com as instruções recebidas do Departamento de Administração ou da Direção da Carteira, o controle de pessoal lotado na Unidade Central;

d) executar outras tarefas de interesse da Carteira.

2.2.2 — Serviço de Exame de Documentos e de Elaboração de Contratos:

a) promover o exame da parte legal da documentação imobiliária dos projetos apresentados à Carteira, obedecendo rigorosamente às diretrizes emanadas do Departamento Jurídico do Banco;

b) promover o exame das garantias apresentadas no tocante a financiamentos a serem concedidos pelo Banco, observando nesse exame as normas legais e regimentais vigentes;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### RC Nº 38-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de dezembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Ficam aprovados os Quadros de Pessoal da Administração Central e das Unidades Regionais e Locais, no que se refere às Categorias Básicas, conforme os Anexos I e II, ao presente Ato, e em substituição àqueles estabelecidos nos Anexos I e II da RC nº 43-67, de 11.9.67, que continua em vigor relativamente às demais disposições.

2. As Categorias Básicas, os Cargos e Funções de Confiança, a partir de 1º de janeiro de 1969, passam a constituir Grupos, conforme o especificado nos Anexos III, IV e V, respectivamente, ajustados os salários e gratificações, em todos os Grupos, para os níveis atuais de maior valor atribuídos às Categorias Básicas, Cargos ou Funções de Confiança, que os integrem.

3. Ficam aprovados os valores das gratificações de representação constantes do Anexo VI, devidas aos titulares dos cargos nele especificados, em substituição àqueles previstos no Anexo VI da RC nº 80-66, de 12.9.66, e demais Resoluções posteriores.

4. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.  
Os anexos referidos na presente Resolução serão publicados no Boletim de Serviço do BNH nº 121, de 10.2.69.

### RC Nº 39-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de dezembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando que a evolução do programa de habitações de interesse social executado através da COHABs absorveu a grande maioria dos terrenos de propriedade dos Estados e Municípios,

Considerando que os terrenos ainda disponíveis de propriedade dos Estados e Municípios estão, de um modo geral, mal situados ou apresentam condições técnicas e econômicas desfavoráveis aos programas de habitação,

Considerando que a aquisição de terrenos com boas condições de utilização reduz os custos dos investimentos em infra-estrutura e permite melhor utilização do equipamento urbano.

Considerando que a aquisição de terrenos com boas condições de utilização reduz os custos dos investimentos em infra-estrutura e permite melhor utilização do equipamento urbano.

Considerando que a RD nº 55, de 27 de novembro de 1968, altera e uniformiza os créditos concedidos através da Carteira de Operações de Natureza Social, resolve:

1. Os itens 5º e 7º da RC nº 63, de 14 de abril de 1966, passam a ter as seguintes redações:

“5º O BNH poderá conceder às COHABs e entidades que não visem a lucro e operem dentro das condições da Carteira de Operações de Natureza Social, empréstimos para a aquisição de terrenos destinados à construção de habitações de baixo custo.

Parágrafo único. A Diretoria do BNH estabelecerá normas e prioridades na concessão destes empréstimos”.

“7º Os empréstimos concedidos às COHABs serão amortizados em 240 meses, contados da data da assinatura do contrato de financiamento, com o prazo de carência correspondente à execução do Plano de Vendas”.

2. Fica revogado o item 8º da RC nº 63-66, de 14 de abril de 1966.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente

### RC Nº 40-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de dezembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando que a Instrução nº 1, de 30 de novembro de 1964, cujas deficiências e imperfeições foram sanadas na prática através das dificuldades e dos percalços que tiveram de ser vencidos para colocar as Cooperativas que se constituíram sob a égide dessa norma regulamentar dentro da orientação técnica e doutrinária adequada ao Programa de Cooperativas:

Considerando que essa Instrução nº 1, calçada em uma legislação já hoje ultrapassada e revogada (Decreto nº 22.239-32), representa, na verdade, um divórcio entre a norma regulamentar e a atual política adotada pela Carteira de Projetos Cooperativos do BNH, baseada, fundamentalmente, na defesa da autenticidade do processo cooperativo e na segurança técnica e financeira de sua montagem, e que os planos autofinanciáveis já demonstraram, na prática, a sua inviabilidade;

Considerando que a atual política, baseada no estímulo à organização de cooperativas constituídas por trabalhadores, já demonstrou a sua validade conforme manifestações dos próprios interessados dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da República, em setembro p.p., e ao Exmo. Sr. Ministro do Interior, em 3.12.68, dando conta das conclusões do Seminário de Friburgo, realizado de 18 a 20 de outubro de 1968;

Considerando que as principais reivindicações ainda formuladas dizem respeito tão somente ao aperfeiçoamento do Programa já em execução e à sua ampliação para o atendimento de um número maior de brasileiros;

Considerando que a RC nº 34-68 (Instruções para as Cooperativas Operárias), embora até hoje respondendo perfeitamente aos seus objetivos, merece ser aperfeiçoada com base na experiência já adquirida, devendo ser reformulada para atender às experiências já adquiridas, devendo ser reformulada para atender às inovações introduzidas pela legislação atual (Decreto-Lei nº 59-66 e Decreto nº 60.597-67) e completada com novas disposições, visando à consolidação dos aspectos técnicos e operacionais, bem como o atendimento do desenvolvimento comunitário das Cooperativas constituídas dentro da nova política do BNH, com vistas à promoção social dos elementos integrados nesse Programa, resolve:

1. Revogar a Instrução nº 1, de 30.11.64, por não mais atender à orientação atual que o BNH vem imprimindo ao Programa de Cooperativas Habitacionais.

1.1 As Cooperativas, constituídas na vigência da Instrução nº 1, continuarão regidas por seus Estatutos, e, no que couber, pela RC nº 94-66.

2. Delegar à Diretoria poderes para promover modificações das normas que regem o Programa de Cooperativas (RC nºs 67-66, 94-66 e 103-66) visando sua adaptação à legislação atual e para atender aos objetivos a seguir enumerados:

2.1 Manter, de acordo com os princípios consagrados pelo Plano Nacional de Habitação, o atendimento prioritário das camadas de menor renda, as quais, quando organizadas em Cooperativas Habitacionais, continuarão a merecer o financiamento prioritário por parte do BNH, observadas as seguintes condições:

a) só serão admitidos nas Cooperativas Habitacionais financiadas pelo BNH associados que tenham ren-

da familiar de 1 a 6 salários-mínimos regionais, admitindo-se, porém, o ingresso na Cooperativa de candidato que tenha renda familiar correspondente até 1 salário-mínimo regional por cada componente do grupo familiar;

b) os financiamentos a serem concedidos pelo BNH para novos programas de Cooperativas Habitacionais obedecerão às condições previstas na tabela aprovada com o orçamento do Banco para 1969 e o Programa Trienal de Investimentos ... 1969-1971, cujo extrato anexo à presente Resolução dela fará parte integrante. Os encargos decorrentes do Seguro de Crédito Interno e das taxas do Agente cobrador, nos novos financiamentos, concedidos com base nesta Resolução, serão de responsabilidade do BNH;

c) em relação à poupança prévia a ser realizada durante o prazo de execução dos novos programas referidos na letra b será obedecido o seguinte critério: não será exigida poupança prévia para habitações cujo custo estimado (incluindo a quota ou fração do terreno e despesas indiretas) seja igual ou inferior a 200 UPCs; — para habitações de custo entre 200 UPCs e 300 UPCs será exigida uma poupança de 5%; — de custo entre 300 UPCs e 400 UPCs, poupança de 10%; — de custo entre 400 UPCs e 500 UPCs, poupança de 15%;

d) as cooperativas não poderão incluir em seus projetos habitações de custo superior a 500 UPCs;

e) os novos programas terão prazo de execução de dois anos, a contar da assinatura das Cartas-Compromisso e início da poupança dos Cooperativados.

2.2 Os projetos atenderão às características regionais próprias, devendo ser mantida, em qualquer hipótese, a área de construção média de 50m<sup>2</sup> por Cooperativa, e a área máxima, por unidade, de 70m<sup>2</sup> (conforme critérios da PNB-140), podendo ser autorizado, no caso de apartamentos, o cômputo de mais 10% como áreas comuns.

2.3 Cada Cooperativa deverá prestar, em seus Programas, habitação de custo compatível para atender seus associados com renda familiar de 1 salário-mínimo.

3. Permitir aqueles que prestam serviços de natureza não eventual às Cooperativas, aos Sindicatos e aos INOCOOPS, inscreverem-se no Programa de Cooperativas, respeitadas as disposições quanto aos limites de renda familiar, definidos na letra a do item 2.1 desta RC, e as demais disposições legais e regulamentares.

4. O BNH, sem comprometer seus recursos, orientados de acordo com o disposto na letra b do item 2.1, poderá também autorizar o funcionamento de Cooperativas que comprometem:

a) possuir eficiente orientação técnica para o desenvolvimento dos respectivos programas, de preferência representada pelo assessoramento de um INOCOOP;

b) ter financiamento de entidades nacionais ou internacionais que possibilitem a execução dos respectivos programas em prazo máximo de 23 meses.

5. As modificações de que trata o item 2 deverão ser procedidas no prazo de 30 dias.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RC Nº 41/68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de dezembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando que a função primord

ordial dos INOCOOPS, na sua primeira etapa de implantação operacional do Programa de Cooperativas, está plenamente atendida;

Considerando que, além da assessoria técnica às Cooperativas, os INOCOOPS, têm como objetivo fundamental propiciar a formação de lideranças que se exerçam de forma ativa e permanente para o desenvolvimento do Programa e para a difusão do Sistema Cooperativo;

Considerando que as Cooperativas vêm demonstrando confiança crescente no trabalho dos INOCOOPS e ao mesmo tempo, pleiteando uma participação mais efetiva neste trabalho, de forma que fiquem as Cooperativas mais presentes nas decisões dos INOCOOPS e que o trabalho dos mesmos se torne sempre mais identificado com o interesse das Cooperativas;

Considerando que tal reivindicação das Cooperativas vem de encontro à oportunidade em que se consolida a posição dos INOCOOPS e a confiança que desperta no seio das Cooperativas e perante o BNH;

Considerando que o Programa de Cooperativas reclama um constante aperfeiçoamento técnico no sentido de apurar rigorosamente, através do

controle de todos os custos, o preço final de venda das unidades habitacionais e que esse aprimoramento implica diretamente na maior produtividade dos serviços reclamados dos INOCOOPS, sobreexerçando a sua tarefa;

Considerando que, sem aumento substancial dessa despesa, poderiam os INOCOOPS utilizar em novos serviços toda a sua experiência no setor da assessoria a projetos habitacionais, e todo o seu potencial técnico, aplicando-o em regime de plena utilização;

Considerando, finalmente, que essa assessoria poderia ser oferecida em condições favoráveis a outros programas vinculados ao Plano Nacional de Habitação, reforçando a sua receita e fazendo reverter em benefício do Programa de Cooperativas os resultados líquidos dessas operações, conforme prevê o art. 11 da RC nº 68-66, resolve:

1 — Alterar o disposto no art. 8º da RC nº 68-66 e o item 2 da RC 65-66, para o fim de determinar, com base no que lhe faculta o art. 12, combinado com o artigo 13 da mesma RC, que os INOCOOPS sejam assistidos por um Conselho Consultivo, composto por representantes das Cooperativas assessoradas, cons-

tituído no mínimo de três e no máximo de cinco elementos, indicados e eleitos entre os representantes das Cooperativas, com igual número de suplentes.

1.1 — Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser reeleitos.

2. — Esse Conselho, assim constituído, terá mandato máximo de 12 (doze) meses para permitir o máximo de rotatividade, visando à formação de novas lideranças.

2.1 — São atribuições do Conselho Consultivo:

a) Acompanhar o trabalho dos INOCOOPS, propondo e discutindo as soluções oferecidas, visando adequá-las tanto quanto possível às aspirações dos cooperativados, resguardados, porém, os aspectos técnicos que serão de responsabilidade do .. INOCOOP;

b) Encaminhar ao BNH, para exame da Unidade Central, os pontos de divergência, através de exposição de motivos devidamente fundamentada, e

c) Convocar, por maioria, a Direção dos INOCOOPS para examinar ou propor soluções vinculadas à execução do Programa de Cooperativas, quando o caráter de urgência justificar essa providência.

3 — Sem prejuízo do disposto na RC nº 68-66, poderão os INOCOOPS, em determinados casos, devidamente fundamentados para exame e decisão do BNH, elevar as taxas fixadas em 2% (dois por cento), de acordo com o art. 10, parágrafo único da RC nº 68-66, até o limite máximo de 4% (quatro por cento).

3.1 — O aumento acima referido ainda que autorizado pelo BNH, ficará na dependência da concordância das Cooperativas assessoradas, quando solicitados na vigência dos respectivos contratos.

4 — O aumento da receita dos .. INOCOOPS poderá ser igualmente atendido, com o mesmo objetivo, através do oferecimento às Cooperativas assessoradas de prestação de serviços complementares cuja remuneração também será negociada diretamente entre elas e os INOCOOPS, e, posteriormente, submetidas à aprovação do BNH.

5 — Ficam os INOCOOPS autorizados, ainda, a prestar assessoria a outros programas do BNH, visando igualmente a aumentar a sua receita, devendo submeter ao BNH as propostas ou minutas para a prestação desses serviços, cujas taxas serão livremente convencionadas entre as partes.

6 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

Retificação

Diário Oficial de 20 de janeiro de 1969.

RD. nº 54-67 — de 13 de dezembro de 1967 — 124-7.

Página 125 — 4ª coluna:

Onde se lê:

ANEXO III

Carta de Credenciação

Nº \_\_\_\_\_  
"O Banco Nacional da Habitação (BNH), nos termos do subitem 4.2 da RD 50/67, credencia o (a) \_\_\_\_\_ como seu Agente Financeiro para a realização das operações do seguinte:"

Leia-se:

"O Banco Nacional da Habitação (BNH), nos termos do subitem 4.2 da RD 50/67, credencia o (a) \_\_\_\_\_ como seu Agente Financeiro, para a realização das operações do Subprograma REGIR, observado o seguinte:"

## CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Nº sede do DIN

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Eu, tradutor público abaixo-assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. nº 94.969 de outubro de 1968 F-JVL).

Tradução:

Empréstimo número 567 BR. — Contrato de Empréstimo (Projeto de Construções Rodoviárias) entre o Brasil e o International Bank for Reconstruction and Development. — Datado de 23 de outubro de 1968.

Contrato de empréstimo. — Contrato datado de 23 de outubro de 1968, entre o International Bank for Reconstruction and Development (a seguir designado por o Banco) e o Brasil (a seguir designado por mutuário).

Considerando que o Mutuário adotou um plano de ação para seu setor de transportes, a fim de melhorar a eficiência e economia do emprégo de recursos nesse setor e que os aspectos principais do referido plano foram comunicados ao Banco;

Considerando que a construção e pavimentação das rodovias descritas no Anexo 3 nas partes A (1), A (2), B (1), B (3) e B (4) do Projeto serão executadas por certos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, sob contratos firmados com os mesmos;

Considerando que o próprio Mutuário executará ou fará executar o resto do Projeto, conforme previsto a seguir; e Considerando que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (a seguir designado por DNER), uma autarquia do Ministério dos Transportes do Mutuário, foi por este indicado para agir por sua conta, na qualidade de órgão encarregado da execução do Projeto: Pelo Presente as partes convencionam o seguinte: **Artigo I — Normas do Empréstimo. Definições especiais.** Seção 1.01. As signatárias deste Contrato aceitam todas as estipulações do Regulamento de Empréstimo nº 3 do Banco, datado de 15 de fevereiro de 1961 e alterado em 9 de fevereiro de 1967, com o mesmo efeito e vigor como se os mesmos estivessem integralmente reproduzidos no presente, sujeito, todavia, à seguinte alteração das mesmas sendo o dito Regulamento de Empréstimo nº 3, assim alterado, designado a seguir por Regulamento do Empréstimo: A Seção 4.01 é cancelada.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, a expressão "Estados", sempre que usada neste Contrato de Empréstimo, significa os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, e incluirá as subdivisões políticas, órgãos públicos e autarquias dos mesmos.

#### Artigo II — O Empréstimo

Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário uma quantia em várias moedas, equivalente a vinte seis milhões de dólares (US\$ 26,000,00).

Seção 2.02. (a) O Banco abrirá em seus livros uma Conta de Empréstimo em nome do Mutuário e creditará a essa Conta o montante do Empréstimo. (b) O montante do Empréstimo poderá ser sacado da Conta do Empréstimo conforme previsto e sujeito aos direitos de cancelamento e suspensão estipulados neste Contrato e do Regulamento do Empréstimo e de acordo com a destinação do produto do Empréstimo estabelecida no Anexo

## TÉRMINOS DE CONTRATO

1 deste Contrato, conforme tal destinação seja modificada de caso para caso segundo as disposições do dito Anexo ou ulterior acordo entre o Mutuário e o Banco.

Seção 2.03. (a) O Mutuário terá o direito de sacar da Conta do Empréstimo, com respeito ao custo razoável de elementos necessários ao Projeto e a serem financiados nos termos deste Contrato de Empréstimo: (i) as quantias que tenham sido pagas (ou, caso o Banco concorde, sejam necessárias para atender a pagamentos a serem feitos) em moedas outras que não a moeda do Mutuário, para dispêndios da Categoria III da destinação de produtos do Empréstimo estabelecida no Anexo 1 deste Contrato; e — (ii) o equivalente a quarenta por cento (40%) das quantias que tenham sido pagas para dispêndios das Categorias I e II da Destinação dos Produtos do Empréstimo estabelecida no dito Anexo I na base dos preços unitários de custo especificados nos respectivos contratos, expresso no equivalente em dólares à taxa de câmbio determinada pelo Banco na data da abertura das propostas, ficando todavia entendido que se houver um aumento na estimativa de tais dispêndios o Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário, ajustar a percentagem acima segundo seja necessário, a fim de que os saques contra a parcela do Empréstimo então destinada a tal Categoria e ainda não efetuados possam continuar *pro rata* em relação aos dispêndios restantes a fazer em tal Categoria.

(b) Salvo acordo em contrário entre o Mutuário e o Banco, não poderão ser feitos saques a título de:

(1) dispêndios feitos antes de 1º de abril de 1967 com gastos da Categoria III do dito Anexo 1 e gastos feitos antes da data deste Contrato com dispêndios das Categorias I e II do dito Anexo ou (ii) de dispêndios feitos nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco (exceto a Suíça) ou com mercadorias produzidas em tais territórios (inclusive serviços pelos mesmos fornecidos).

Seção 2.04. Os saques sobre a Conta do Empréstimo segundo a Seção 2.03 (a) (ii) deste Contrato serão feitos na moeda ou nas moedas que o Banco possa de caso para caso razoavelmente escolher.

Seção 2.05. O Mutuário deverá pagar ao Banco uma taxa de compromisso na base de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o montante principal do Empréstimo não sacado periodicamente.

Seção 2.06. O Mutuário pagará juros de seis e meio por cento (6 1/2) ao ano sobre o montante principal do Empréstimo assim sacado e devido de caso para caso.

Seção 2.07. Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, a taxa a ser paga por compromissos especiais assumidos pelo Banco a pedido do Mutuário será, nos termos da Seção 4.02 do Regulamento do Empréstimo, de meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o montante principal de qualquer desses compromissos especiais em vigor periodicamente.

Seção 2.08. — Os juros e outros encargos deverão ser pagos semestralmente em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Seção 2.09 O Mutuário deverá reembolsar o principal do Empréstimo de acordo com a Tabela de Amortizações contida no Anexo 2 deste Contrato.

#### Artigo III — Emprégo do produto do Empréstimo

Seção 3.01 O Mutuário deverá empregar os recursos do Empréstimo de acordo com as estipulações deste Contrato em dispêndios com o Pro-

jeito, descritos no Anexo 3 deste Contrato.

Seção 3.02 Salvo concordância do Banco em contrário, (i) as mercadorias (suíças que não serviços de consulta) a serem financiadas com os recursos do Empréstimo deverão ser obtidas na base de ofertas competitivas internacionais, de conformidade com as Diretrizes para Aquisições com Empréstimos do Banco Mundial e Créditos IDA, publicadas pelo Banco, em fevereiro de 1968, e de acordo com outras normas suplementares das mesmas a serem ajustadas entre o Mutuário e o Banco, e (ii) os contratos relativos à aquisição de tais mercadorias (inclusive serviços de consulta) deverão ser submetidos à aprovação do Banco.

Seção 3.03. Salvo aquiescência do Banco em contrário, o Mutuário fará com que todos os elementos financiados com o produto do Empréstimo sejam empregados exclusivamente na execução do Projeto

#### Artigo IV — Títulos

Seção 4.01. Se e quando o Banco de tempos em tempos o solicitar, o Mutuário deverá emitir e entregar Títulos representando o montante principal do Empréstimo, conforme previsto no Artigo IV do Regulamento do Empréstimo.

Seção 4.02. O Ministro da Fazenda do Mutuário é designado como o representante autorizado do Mutuário para os fins da Seção 6.12 do Regulamento do Empréstimo. O Ministro da Fazenda do Mutuário poderá designar representantes adicionais ou outros autorizados, por meio de nomeação por escrito comunicada ao Banco.

#### Artigo V — Convenções Particulares

Seção 5.01. O Mutuário executará a Parte A (3), a Parte B (2) e a Parte C do Projeto e fará executar as outras Partes do Projeto com a devida diligência e eficiência e de acordo com as boas práticas de engenharia e financeiras, devendo fornecer prontamente, conforme se tornem necessários, os fundos, as facilidades, os serviços e outros recursos exigidos para o objetivo.

Seção 5.02 (a) O Mutuário e os Estados deverão firmar acordos satisfatórios para o Banco, para o fim de: (i) execução pelos Estados das Partes A (1) B(1) B (3) e B (4) do Projeto e (ii) assegurar a implementação pelos Estados dos compromissos indicados nas Seções 5.02 (c), 5.02 (d) e 5.14 deste Contrato. Tais acordos deverão conter termos pelos quais o Mutuário deverá obter dos Estados o custo das ditas Partes do Projeto não financiadas pela Conta do Empréstimo e direitos apropriados para garantir que a execução das ditas Partes do Projeto será o todo tempo levada a cabo mediante termos e condições satisfatórias para o Banco, inclusive o direito para o Banco de inspecionar tais Partes do Projeto e de solicitar informações e trocar pontos de vista a respeito com os Estados.

(b) O Mutuário deverá exercer todos os direitos e lançar mão dos recursos de que dispõe para fazer com que os Estados executem e cumpram pontualmente todos os convênios, acordos e obrigações que lhes cabam, por força dos ditos acordos; deverá praticar ou mandar praticar todos os atos necessários ou apropriados para permitir aos Estados cumprir tais convênios, acordos e obrigações e não deverá tomar qualquer medida nem permitir a qualquer de seus órgãos que tomem medidas capazes de impedir, interferir ou tolher os Estados quanto ao cumprimento de tais convênios, acordos e obrigações.

(c) O Mutuário deverá empregar as firmas consultoras que forem responsáveis pelos estudos detalhados de engenharia das estradas incluídas no Projeto, para fins de supervisão da construção das ditas estradas, desde que os termos e condições de suas propostas sejam aceitáveis para o Mutuário e o Banco e pelos mesmos aprovados.

(d) As normas gerais de projeto para as estradas incluídas no Projeto estão indicadas no Anexo 4 deste Contrato.

(e) As estradas incluídas no Projeto deverão ser construídas e pavimentadas por empreiteiros aceitáveis para o Banco, mediante os termos e condições que o Banco tenha aprovado.

Seção 5.03. (a) O Mutuário, deverá constituir um Fundo (a seguir designado por Fundo Rotativo do Projeto) a ser utilizado exclusivamente para efetuar pagamentos dos custos dos elementos exigidos para executar o Projeto. O Mutuário deverá depositar no Fundo Rotativo do Projeto todas as quantias que de tempos em tempos sejam necessárias para permitir os pagamentos acima especificados como devendo ser feitos com recursos do dito Fundo, o qual deverá ser mantido até que todos esses pagamentos tenham sido efetuados. O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidos registros apropriados para refletirem de acordo com práticas contábeis sólidas e contínuas, as operações e a situação financeira do Fundo Rotativo do Projeto. (b) Sem qualquer restrição ou limitação às disposições da sub-seção acima, o Mutuário deverá depositar no Fundo Rotativo do Projeto, em data não posterior à data Efetiva, a quantia de dezoito milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 18.000.000) e subsequentemente manter sempre no dito Fundo quantias suficientes para atender a pagamentos exigidos para cobrir três meses de custos do Projeto, conforme os mesmos estão estimados com base nas escalas de trabalho relativas ao mesmo.

Seção 5.04 O Mutuário deverá, (i) fazer com que sejam mantidos registros apropriados para identificar os elementos financiados com recursos dos Empréstimo para revelar o emprégo dos mesmos no Projeto e para indicar a marcha do Projeto (inclusive o custo do mesmo); (ii) habilitar os representantes do Banco a inspecionar o Projeto, os elementos e quaisquer registros e documentos de relevância; e (iii) fazer com que sejam fornecidas ao Banco todas as informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, referentes ao dispêndio de recursos do Fundo, ao projeto dos elementos empregados e às operações, à administração e situação financeira do Fundo Rotativo do Projeto e do órgão ou órgãos do Mutuário e dos Estados responsáveis pela execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo.

Seção 5.05 (a) O Mutuário e o Banco deverão cooperar plenamente para garantir a consecução dos objetivos do Empréstimo. Para tal fim cada um deles deverá fornecer ao outro todas as informações que o mesmo solicite razoavelmente com respeito à situação geral do Empréstimo. Por parte do Mutuário tais informações deverão incluir dados relativos às condições financeiras e econômicas nos territórios do Mutuário e à posição da balança internacional de pagamentos do Mutuário. (b) O Mutuário e o Banco deverão de tempos em tempos trocar pontos de vista por intermédio de seus representantes, com respeito ao comportamento do Mutuário à luz do Contrato de Empréstimo ou dos Estados em relação ao Projeto, à administração, às operações e à situação financeira do Fundo Rotativo do Projeto e a outros assuntos relacionados com

os objetivos do Empréstimo e da manutenção do serviço do mesmo. O Mutuário deverá prontamente informar ao Banco quaisquer situações que interfiram ou ameacem interferir na consecução dos objetivos do Empréstimo ou na manutenção do serviço do mesmo. (c) O Mutuário deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes credenciados do Banco visitem qualquer parte do território do Mutuário para fins relacionados com o Empréstimo.

Seção 5.06. O Principal, os juros e outros encargos do Empréstimo e dos Títulos deverão ser pagos com qualquer dedução e livres de quaisquer impostos e isentos de quaisquer restrições existentes por força das leis do Mutuário ou de leis em vigor em seus territórios; ficando todavia entendido que os dispositivos de Seção não se aplicarão a impostos de pagamento sob qualquer Título a um detentor do mesmo, outro que não o Banco quando tal Título for beneficentamente possuído por pessoa física ou jurídica residente no território do Mutuário.

Seção 5.07. O Contrato de Empréstimo e os Títulos estarão isentos de quaisquer impostos que possam ser tributados sob as leis do Mutuário ou leis em vigor em seus territórios, sob ou em conexão com a execução emissão, entrega ou registro dos mesmos, devendo o Mutuário pagar todos esses tributos, caso haja, impostos sob as leis do país ou dos países em cuja moeda o Empréstimo e os Títulos devam ser pagos ou por força de leis em vigor nos territórios de tal país ou de tais países.

Seção 5.08. É intenção do Mutuário e do Banco que nenhuma outra divida externa goze de qualquer prioridade sobre o Empréstimo na destinação ou realização de câmbio externo. Para tal fim o Mutuário se compromete, salvo se o Banco aquiescer em contrário, a no caso de ser constituído qualquer penhora sobre qualquer bem patrimonial do Mutuário ou de qualquer penhor sobre qualquer bem patrimonial do Mutuário ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou de qualquer órgão de tais subdivisões políticas, em garantia de qualquer divida externa, tal penhor garantirá *ipso facto*, igualmente e proporcionalmente o pagamento do principal, dos juros e de outros encargos do Empréstimo e dos Títulos e a, no caso de ser constituído um tal penhor baixar um dispositivo expresso nesse sentido; ficando todavia entendido que as disposições acima desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer penhor constituído sobre propriedades, na data da compra das mesmas, apenas para garantir o pagamento do preço de compra de tais propriedades; (ii) qualquer penhor sobre bens comerciais para garantir uma divida a se vencer no máximo dentro de um ano após a data em que a mesma tenha sido originariamente contraída e a ser saldada com o produto da venda de tais bens comerciais; ou (iii) qualquer penhor decorrente do curso normal de transações bancárias e garantindo uma divida a se vencer no máximo dentro de um ano após a data das mesmas.

A expressão "bens patrimoniais do Mutuário" tal como usada nesta Seção, inclui bens do Mutuário ou de qualquer órgão do mesmo, inclusive do Banco Central do Brasil e de qualquer outra instituição que exerça as funções de um banco central para o Mutuário.

Seção 5.09. Salvo acordo em contrário do Mutuário e do Banco, o Mutuário fará com que DNER seja reorganizado durante o período de 1969-1971, de conformidade com um plano preparado pela Fundação Getúlio Vargas e dentro de um prazo recomendado pela mesma. O Mutuário deverá proporcionar ao Banco oportunidade razoável para rever tal plano de reorganização e o programa para sua execução.

Seção 5.10. O Mutuário deverá prontamente tomar todas medidas no intuito de adquirir as faixas de domínio ainda não adquiridas pelo Mutuário, necessárias para a execução das Partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário e não deverá firmar qualquer contrato de construção ou pavimentação relativos às mesmas antes de tal aquisição.

Seção 5.11. O Mutuário deverá tomar as medidas aprovadas para assegurar a plena observância das normas limitadoras do tamanho e peso dos veículos que utilizem rede rodoviária nacional nos Estados.

Seção 5.12. O Mutuário fará com que as estradas incluídas em sua rede rodoviária nacional nos Estados sejam convenientemente conservadas e todos os reparos das mesmas feitos prontamente, tudo de acordo com a boa prática da engenharia. O Mutuário deverá prontamente fornecer os fundos, os recursos, serviços e outros elementos para tanto exigidos.

Seção 5.13. O Mutuário deverá estabelecer e manter meios para coligir e registrar sistematicamente os dados que forem exigidos para avaliar os aspectos, técnicos, econômicos e financeiros do sistema rodoviário incluído nos territórios do Mutuário.

Seção 5.14. O Mutuário deverá obter dos Estados a aquiescência dos mesmos para (i) reorganizar seus departamentos de estradas de rodagem de acordo com um plano e dentro de um esquema de prazo aceitável para o Banco, (ii) adquirir as faixas de domínio exigidas para executar as Partes do Projeto a serem cumpridas pelos Estados antes de firmar qualquer contrato de construção e pavimentação relativas, às mesmas, (iii) tomar medidas apropriadas para assegurar a plena observância dos regulamentos que limitam o tamanho e os pesos dos veículos que utilizem sua rede rodoviária, (iv) tomar medidas satisfatórias para o Banco para melhorar sua conservação, organização e operações rodoviárias e (v) fazer com que as estradas incluídas em sua rede rodoviária sejam adequadamente conservadas e todos os reparos, das mesmas sejam feitos prontamente, tudo de acordo com a boa prática da engenharia.

— Artigo VI — Recursos do Banco.  
Seção 6.01. (i) Se ocorrer qualquer caso especificado no parágrafo (a) ou no parágrafo (b) da Seção 5.02 do Regulamento do Empréstimo e o mes-

mo persistir por um período de trinta dias, ou (ii) se ocorrer qualquer fato especificado no parágrafo (c) da Seção 5.02 do Regulamento do Empréstimo ou na Seção 6.02 deste Contrato e o mesmo persistir por um período de sessenta dias depois do Banco ter advertido o Mutuário a respeito, o Banco poderá subsequentemente e a seu critério, enquanto tais fatos persistirem, declarar o principal do Empréstimo e todos os Títulos então devidos como estando vencidos e imediatamente pagáveis e uma vez feita tal declaração o principal se tornará vencido e pagável imediatamente, independentemente de tudo quanto este Contrato ou os Títulos contenham em contrário.

Seção 6.02. O que segue abaixo é especificado como sendo um caso adicional para os efeitos da Seção 5.02 (i) do Regulamento do Empréstimo: Que tenha havido uma falta no cumprimento de qualquer convenção ou acordos nos termos de um contrato firmado de conformidade com a Seção 5.02 (a) deste Contrato. — Artigo VII — Data Efetiva; Terminação. Seção 7.01. Os casos abaixo são especificados como constituindo condições adicionais para a eficácia deste Contrato, no sentido da Seção 9.01 (b) do Regulamento do Empréstimo: (a) (i) que o Mutuário e os Estados tenham firmado os acordos exigidos na Seção 5.02 (a) deste Contrato de Empréstimo e (ii) que a conclusão dos ditos acordos em nome do Mutuário e dos respectivos Estados tenha sido devidamente autorizada ou ratificada por todos os atos necessários por parte do Mutuário e dos Estados interessados; (b) que medidas satisfatórias para o Banco tenham sido tomadas para criar o Fundo Rotativo do Projeto e que o depósito inicial no mesmo, especificado na Seção 5.03 (b) deste Contrato tenha sido efetuado. (c) que o Artigo 75 do Decreto-lei do Mutuário, nº 37 de 18 de novembro de 1966, tenha entrado em vigor (d) que o Mutuário e os Estados tenham acotado documentos para concorrências e contratos satisfatórios para o Banco, inclusive qualquer legislação exigida a respeito para a obtenção dos elementos financeiros com os recursos previstos neste Contrato; (e) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e (f) que todos os atos, consentimentos e aprovações necessá-

rios a serem praticados ou dados pelo Mutuário, pelos Estados, pelas subdivisões políticas ou pelos órgãos de ambos, ou por qualquer órgão ou subdivisão política ou de outra natureza, a serem praticados ou dados a fim de autorizar a execução do Projeto e permitir ao Mutuário e aos Estados cumprirem todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário e dos Estados no Contrato de Empréstimo e nos contratos ou acordos firmados de conformidade com a Seção 5.02 (a) deste Contrato, juntamente com todos os necessários poderes e direitos correlatos, tenham sido praticados ou dados.

Seção 7.03 — Os assuntos abaixo são especificados como adicionais, no sentido da Seção 9.02 (c) do Regulamento do Empréstimo, a serem incluídos no parecer ou nos pareceres a serem fornecidos ao Banco (a) que os respectivos Estados estão autorizados a firmar os acordos nos termos da Seção 5.02 (a) deste Contrato de Empréstimo e que os ditos acordos foram devidamente autorizados ou ratificados e firmados e passados em seu nome e constituem obrigações válidas e vinculantes dos respectivos Estados de conformidade com seus termos; (b) que as condições previstas nas Subseções (b), (c) e (d) da Seção 7.01 deste Contrato foram devidamente e validamente implementadas e são eficazes de conformidade com seus termos; (c) que todos os atos, consentimentos e aprovações mencionados na Seção 7.01 (f), juntamente com todos os necessários poderes e direitos em conexão com os mesmos foram devidamente e validamente praticados ou dados e que não são exigidos quaisquer outros de tais atos, consentimentos ou aprovações a fim de autorizar a execução do Projeto e permitir ao Mutuário e aos Estados cumprirem todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário e dos Estados decorrentes do Contrato de Empréstimo e dos acordos firmados de conformidade com a Seção 5.02 (a) deste Contrato de Empréstimo; e (d) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil.

Seção 7.03. Caso este Contrato não tenha entrado em vigor no dia 25 de fevereiro de 1969, este Contrato e todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes deixarão de existir, a menos que o Banco, depois de examinar as razões do atraso estapeleça uma data posterior para os efeitos desta Seção. O Banco comunicará prontamente ao Mutuário uma tal data posterior. — Artigo VIII — Diversos.

Seção 8.01. A Data Final será 31 de dezembro de 1972, ou a data posterior que o Banco aceite.

Seção 8.02. Os endereços abaixo são especificados para os fins da Seção 8.01 do Regulamento do Empréstimo: Para o Mutuário: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Avenida Presidente Vargas 522 — Rio de Janeiro, Brasil. — Endereço telegráfico: Denervia — Rio de Janeiro.

Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development — 1818 H Street, N. W. — Washington, D. C. 20433 — Endereço telegráfico: Intbafrad — Washington, D. C.

Seção 8.03. O Diretor Geral do DNER é designado para os fins da Seção 8.03 do Regulamento do Empréstimo. Em Testemunho de Que as partes contratantes, por intermédio de seus representantes e tanto devidamente autorizados, firmam este Contrato ser assinado em seus respectivos nomes e passado na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, no dia e ano primeiro mencionados acima. — Brasil — Por Antonio Dellim Netto, Ministro da Fazenda. International Bank for Reconstruction and Development — Por Robert S. McNamara, Presidente.

## SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

### REGULAMENTO

Divulgação nº 1.049

PREÇO: NC\$ 050

### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**ANEXO 1 — DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO**

CATEGORIA	Quantias em equivalentes em US\$
<b>I. Construção e pavimentação das seguintes Rodovias:</b>	
BR-381, Trecho Ipatinga-Governador Valadares	
BR-386, Trecho Tabai-Canoas	
BR-116, Trecho São Leopoldo-Nôvo Hamburgo.....	9,200,000
<b>II. Pavimentação das seguintes Rodovias:</b>	
BR-476, Trecho São Mateus do Sul-União da Vitória	
BR-468, Trecho km 40 — km 83	
BR-470, Trecho Rio do Sul-Junção com a BR 116	
RS-4, Cai-Farroupilha	10,600,000
<b>III. Engenharia e supervisão detalhadas da construção</b>	1,900,000
<b>IV. Não destinados</b>	4,300,000
	<b>\$26,000,000</b>

**Redestinação no caso de alteração da estimativa do custo**

1. Se a estimativa do custo dos itens incluídos em qualquer das Categorias de I a III baixar, o montante do Empréstimo então destinado e não mais exigido para tal Categoria será redestinado pelo Banco à Categoria IV.

2. Os montantes da Categoria IV estarão disponíveis para redestinação, a fim de atender aumentos no custo estimado, de itens das Categorias I — III, na medida em que as quantias ora destinadas a tais Categorias sejam insuficientes para atender à parcela de tais custos a ser financiada pela Conta do Empréstimo, segundo a Seção 2.03 do Contrato de Empréstimo. Tal redestinação será feita mediante acordo entre o Mutuário e o Banco.

**ANEXO 2 — TABELA DE AMORTIZAÇÕES**

Datas de Vencimento	Pagamento do Principal (expresso em dólares) (*)
Maio 15, 1973	300,000
Novembro 15, 1973	310,000
Maio 15, 1974	320,000
Novembro 15, 1974	330,000
Maio 15, 1975	340,000
Novembro 15, 1975	350,000
Maio 15, 1976	360,000
Novembro 15, 1976	375,000
Maio 15, 1977	385,000
Novembro 15, 1977	400,000
Maio 15, 1978	410,000
Novembro 15, 1978	425,000
Maio 15, 1979	440,000
Novembro 15, 1979	450,000
Maio 15, 1980	465,000
Novembro 15, 1980	480,000
Maio 15, 1981	500,000
Novembro 15, 1981	515,000
Maio 15, 1982	530,000
Novembro 15, 1982	550,000
Maio 15, 1983	565,000
Novembro 15, 1983	585,000
Maio 15, 1984	605,000
Novembro 15, 1984	620,000
Maio 15, 1985	645,000
Novembro 15, 1985	665,000
Maio 15, 1986	685,000
Novembro 15, 1986	705,000
Maio 15, 1987	730,000
Novembro 15, 1987	755,000
Maio 15, 1988	780,000
Novembro 15, 1988	805,000
Maio 15, 1989	830,000
Novembro 15, 1989	855,000
Maio 15, 1990	885,000
Novembro 15, 1990	915,000
Maio 15, 1991	945,000
Novembro 15, 1991	975,000
Maio 15, 1992	1,005,000
Novembro 15, 1992	1,040,000
Maio 15, 1993	1,075,000
Novembro 15, 1993	1,095,000

(\*) Na medida em que qualquer parcela do Empréstimo seja resgatável em moeda outra que não dólares (vide Regulamento do Empréstimo, Seção 303), as cifras desta coluna representam equivalentes em dólares, determinados para fins de saques.

**Prêmios no caso de Pagamento Antecipado e Resgate**

As percentagens abaixo são especificadas como prêmios pagáveis no caso de resgate antes do vencimento de qualquer parcela do montante principal do Empréstimo de conformidade com a Seção 2.05 (b) do Regulamento do Empréstimo ou de resgate de qualquer Título antes de seu vencimento de acordo com a Seção 6.16 do Regulamento do Empréstimo:

Tempo de pagamento prévio ou resgate	Prêmio
Não mais de três anos antes do vencimento	1/2%
Mais de três anos mas não mais de seis anos antes do vencimento	1-1/4%
Mais de seis anos mas não mais de onze anos antes do vencimento	2-1/4%
Mais de onze anos mas não mais de dezesseis anos antes do vencimento	3-3/4%
Mais de dezesseis anos mas não mais de vinte e um anos antes do vencimento	5%
Mais de vinte e um anos mas não mais de vinte e três anos antes do vencimento	6%
Mais de vinte e três anos antes do vencimento	6-1/2%

**Anexo 3 — Descrição do Projeto.**

O Projeto consiste no seguinte:

**PARTE A — Construção e Pavimentação de Estradas.**

1. Rodovia MG-4 ou BR-361 (Estado de Minas Gerais) Construção do trecho de 99 km entre Ipatinga e Governador Valadares, de acordo com as normas do projeto para a Classe I, inclusive todo o movimento de terra, estruturas de drenagem, pontes e pavimentação. A execução será de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

2. Rodovia RS-13 ou BR-366 (Estado do Rio Grande do Sul) — Construção do trecho de 54 km entre Tabai e Canoas, de acordo com as normas de projeto para a Classe I, incluindo todo o movimento de terra, estruturas de drenagem, pontes e pavimentação. A execução será da responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.

3. Rodovia BR-116 (Estado do Rio Grande do Sul) — Melhoramento do trecho de duas faixas pavimentadas de 12 km, existente entre São Leopoldo e Nôvo Hamburgo incluindo a correção de rampas e alinhamento em terreno ondulado, repavimentação e alargamento ou construção de estruturas de drenagem e pontes. Construção de duas faixas adicionais de acordo com normas de projeto de Classe I, incluindo todo o movimento de terra, estruturas de drenagem, pontes e pavimentação. A execução será de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

**PARTE B — Pavimentação de Rodovias.**

1. Rodovia PR-5 ou BR-476 (Estado do Paraná) — Pavimentação do trecho de 85 km entre São Mateus do Sul e União da Vitória, incluindo correção das rampas e do alinhamento existentes segundo as normas de projeto para a Classe I, e construção de obras adicionais de drenagem. A execução será de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

2. Rodovia BR-468 (Estado do Paraná) — Pavimentação do trecho de 43 km entre o km 40 e o km 83, entre Curitiba e a fronteira do Estado, incluindo melhoramentos nas rampas e no alinhamento existentes de acordo com as normas de projeto da Classe I e obras adicionais de drenagem. A execução estará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

3. Rodovia SC-23 ou BR-470 (Estado de Santa Catarina) — Pavimentação do trecho de 91 km entre Rio do Sul e a junção com a Rodovia BR-116, incluindo melhoramentos nas rampas e no alinhamento existentes, de acordo com as normas de projeto para a Classe II, e obras adicionais de drenagem. A execução será de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina.

4. Rodovia RS-4 (Estado do Rio Grande do Sul) — Pavimentação do trecho de 45 km entre Cai e Farroupilha, incluindo melhoramentos nas rampas existentes de acordo com as normas de projeto para a Classe I e obras adicionais de drenagem. A execução será de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.

**PARTE C — Engenharia detalhada e Supervisão da Construção.**

1. Estudos detalhados de engenharia para as rodovias incluídas nas partes A e B acima.

2. Supervisão da construção das rodovias incluídas nas Partes A e B acima.

**ANEXO 4 — Normas de Projeto Rodoviário para as Novas Rodovias**

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE RODOVIA			
	0	I	II	III
<b>Velocidade diretriz km/h:</b>				
Plano	120	100	80	60
Ondulado	100	80	60	40
Montanhoso	80	60	40	30
<b>Raio horizontal mínimo, m:</b>				
Plano	570	380	230	130
Ondulado	380	230	130	50
Montanhoso	230	130	50	30
<b>Rampa máxima, %:</b>				
Plano	3	3	3	4
Ondulado	4	4.5	5	6
Montanhoso	5	6	7	8
<b>Distância de visibilidade para parada, m:</b>				
Plano	210	150	110	75
Ondulado	150	110	75	50
Montanhoso	110	75	50	—
<b>Distância de visibilidade para ultrapassar, m:</b>				
Plano	730	650	500	350
Ondulado	650	500	350	175
Montanhoso	500	350	175	—
<b>Largura da pavimentação, m:</b>				
Plano	7.50	7.20	7.00	7.00
Ondulado	7.50	7.20	to	to
Montanhoso	7.50	7.20	6.50	6.00
<b>Largura do encostamento, m:</b>				
Plano	3.50	3.00	2.50	2.00
Ondulado	3.00	to	to	to
Montanhoso	2.50	2.50	2.00	1.20
Muito montanhoso	1.00	1.00	1.00	0.50
<b>Faixa de Domínio, m:</b>				
Plano	—	60	30	30
Ondulado	—	70	40	40
Montanhoso	—	80	50	50
<b>Velocidade diretriz km/h:</b>				
Plano	100	100	80	60
Ondulado	80	80	60	40
Montanhoso	60	60	40	30
<b>Raio horizontal mínimo, m:</b>				
Plano	430	340	200	100
Ondulado	280	200	110	50
Montanhoso	160	110	50	30

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE RODOVIA			
	0	I	II	III
<b>Rampa máxima, %:</b>				
Piano .....	3	3	3	4
Ondulado .....	4	4.0	5	6
Montanhoso .....	5	6.0	7	8
<b>Distância de visibilidade para parada, m:</b>				
Piano .....	150	150	100	75
Ondulado .....	100	100	75	50
Montanhoso .....	75	75	50	—
<b>Distância de visibilidade para ultrapassar, m:</b>				
Piano .....	650	650	500	350
Ondulado .....	500	500	350	175
Montanhoso .....	350	350	175	—
<b>Largura da pavimentação, m:</b>				
Piano .....	7.50	7.00	7.00	7.00
Ondulado .....	7.50	7.00	to	to
Montanhoso .....	7.50	7.00	6.00	6.00
<b>Largura do encostamento, m:</b>				
Piano .....	3.00	2.50	2.00	1.50
Ondulado .....	2.50	2.00	1.50	1.20
Montanhoso .....	2.00	1.50	1.20	1.00
Muito montanhoso .....	1.50	1.00	1.00	0.80
<b>Faixa de domínio, m:</b>				
Piano .....	—	60	30	30
Ondulado .....	—	70	40	40
Montanhoso .....	—	80	50	50

Por Tradução Conforme:  
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 6-68-CP

AVISO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor da Diretoria de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis prorrogou, para o dia 21 (vinte e um), do mês de março, do ano em curso, o prazo para a Concorrência Pública, para o fornecimento e instalação de uma unidade sugadora pneumática e de sistema de transporte para cereais, entre cais e silo, no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, cujo Edital número 6 68, foi publicado no Diário Oficial da União (Parte II),

do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às páginas 2843-44.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1969  
— *Cerminé Fucci*, Diretor de Portos.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 146-68

Aviso

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados que a Concorrência de que trata o Edital nº 146-68, para fabricação e montagem do Vão Central da Ponte Rio-Niterói, que se achava programada para o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, fica transferido para o dia 17 (dezesete) do mês de março de 1969, às 16,30 (dezesseis horas e trinta minutos).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1969. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CC&O.

# IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1 034

PREÇO: NCr\$ 4,00

( F A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**